



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 5.433, de 02 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre a proibição, a distribuição, exposição e divulgação de material didático contendo manifestação de ideologia de gênero nas escolas e instituições de ensino do Município de Tatuí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Presidente da Câmara, no exercício da competência que me é atribuída pelo artigo 22, inciso IV, c/c o artigo 40, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a distribuição, utilização, exposição, apresentação, recomendação, indicação e divulgação de livros, publicações, palestras, folders, cartazes, filmes, vídeos, faixas ou qualquer tipo de material, lúdico, didático ou paradidático, físico ou digital, contendo manifestação ou mensagem subliminar de ideologia de gênero nas escolas e instituições de ensino do Município de Tatuí.

Parágrafo único: O material a que se refere o caput deste artigo é todo aquele que inclui em seu conteúdo informações sobre a prática da orientação ou opção sexual contendo ideologia de gênero, da sexualidade polimórfica, da desconstrução da família e do casamento tradicional, ou qualquer manifestação de ideologia de gênero.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei determinando qual a Secretaria competente do município tomará os devidos procedimentos com a finalidade de receber as denúncias e aplicar a execução da presente pelo descumprimento desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 02 de janeiro de 2020.

ANTONIO MARCOS DE ABREU
Presidente da Câmara

Publicada no Departamento de Administração da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na Imprensa, na forma da Lei.

Adilson Fernando dos Santos
Diretor Geral Administrativo

Autoria: Vereador Nilto José Alves

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”